

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.995, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.995, de 2015 (numeração da Câmara dos Deputados), apresentado pelo Senador Cássio Cunha Lima sob o número PLS nº 46/2015, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. É o teor da ementa.

Em seu art. 1º, a proposição estabelece que os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas em instituições de ensino federais – serão alterados, nos termos descritos a seguir. O art. 3º da Lei de Cotas estabelece, no presente, que terão vagas reservadas candidatos negros e indígenas, de acordo com sua proporção demográfica por Unidade de Federação. A proposta é que sejam acrescentadas as pessoas com deficiência (PcDs) entre os beneficiários da lei. Alteração similar ocorre no art. 5º da Lei de Cotas, que se refere às vagas do ensino médio técnico da rede

federal, com acréscimo de PcDs no rol de beneficiados com a reserva de vagas para essas instituições de ensino.

Quanto à modificação proposta para o art. 7º, há, de forma similar, a inclusão das PcDs no dispositivo, junto à referência a estudantes negros, indígenas e alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. No entanto, há outra diferença: no texto vigente, a revisão do programa de cotas para esses segmentos será feito dez anos após a publicação da lei (portanto, em 2022) pelo Poder Executivo. Neste Projeto de Lei relatado, não há referência ao responsável por efetuar essa revisão.

O art. 2º da proposição estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.995, de 2015, do Senado Federal, consiste em iniciativa legislativa destinada a incluir na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas – a inclusão de Pessoas com Deficiência (PcDs) entre os beneficiários da reserva de vagas que já é garantida a negros, indígenas e egressos do ensino público.

Quase todas as alterações propostas consistem em acrescentar PcDs no rol de beneficiários das cotas de ingresso em instituições federais de ensino, seja na educação superior, seja no ensino médio técnico.

Deve-se lembrar que a Lei de Cotas prevê, de acordo com seu texto vigente, como primeiro critério de reserva de vagas na educação superior a frequência integral na etapa anterior de ensino (seja ela o ensino fundamental ou o médio, para candidatos, respectivamente, ao ensino médio técnico e à educação superior) em instituições de ensino públicas. Somente a seguir entram os demais critérios, que são subcotas, quais sejam, renda familiar **per capita** e identidade etnorracial (negros e indígenas).

Portanto, a presente proposição pretende, em essência, incluir Pessoas com Deficiência entre aqueles beneficiários dessas subcotas.

A outra modificação consiste em omitir a especificação da responsabilidade do Poder Executivo de efetuar a revisão do programa de cotas após dez anos da publicação da Lei nº 12.711/2012. Com isso, a revisão continuaria a ocorrer em 2022, mantendo a previsão legal já estatuída, mas sem a menção à responsabilidade do Executivo em promovê-la. A despeito da referência não estar presente, nada impediria ao Poder Executivo assumir essa revisão, de modo essa alteração específica não parece prejudicar o mérito da proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.995, de 2015, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Relatora**